



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026 e Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026, ambos de autoria do Prefeito Municipal

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal (Art. 92-A, § 4º do RICM)

Comissões Temáticas (Art. 92, § 4º do RICM): (i) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Art. 61, I, alínea “a”, RICM).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar – PLC nº 02 de 2026 versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas.

O PLC nº 02/2026 busca alterar o modo da nomeação do Diretor de Escola, que é cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, prevendo, para tanto, um processo de democratização da escolha, que observará principalmente a critérios de mérito e desempenho.

Já o PLC nº 03 de 2026 busca alterar dispositivos da Lei Municipal nº 815/2006, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal do Município.

Deste modo, analisar-se-á conjuntamente as duas proposições em razão de já terem sido objeto de estudo anterior pelas Comissões Permanentes dessa Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale pontuar que a iniciativa para projetos que tratam da organização administrativa do Poder Executivo, bem como dos seus cargos, cabem exclusivamente ao Chefe do Poder iniciá-lo, consoante dispõe o artigo 50, I e III da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, reconhece-se a constitucionalidade quanto à iniciativa, visto se tratar de projeto de lei enviado pela autoridade competente.

Quanto à técnica legislativa, há que fazer certo apontamento com relação ao PLC nº 02/2026: após o § 3º do art. 33, cuja redação será alterada pelo projeto de lei em comento, há um “parágrafo único”, o que evidentemente não respeita a ordem estabelecida pelo inciso III do artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998.



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Diante disso, recomenda-se à Mesa Diretora que faça as correções devida no momento de consolidação do texto aprovado, quando da confecção do autógrafo a ser remetido ao Poder Executivo, a teor do que dispõe o art. 183 do Regimento Interno.

Por fim, vale ressaltar que as proposições em análise possuem teores semelhantes ao do PLC nº 09 de 2025 e PLC nº 10 de 2025. Sendo que, com relação ao primeiro, foram detectadas complicações danosas que poderiam advir com a aprovação da medida, relacionadas primordialmente à extinção das atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo.

No tocante ao segundo, PLC nº 10 de 2025, após acurado exame de uma vereadora desta Casa, foram detectadas certas impropriedades em seu texto, mormente no que se referia às consequências potencialmente gravosas relacionadas às gratificações previstas para os diretores e vice-diretores, o que também foi oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Deste modo, remeteu-se ofício à Prefeitura Municipal para que considerasse os apontamentos feitos, o que fora feito, consoante extrai-se da leitura dos projetos em comento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugna pela possibilidade de discussão e votação dos Projetos de Leis Complementares nºs. 02 e 03/2026., de autoria, de Prefeito Municipal, com as devidas ressalvas quanto aos aspectos técnicos.

Soledade de Minas, 19 de março de 2026

Bryan Fraga de Oliveira Ambrósio

OAB/MG 234.179

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	<u>2026</u> discussão
por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>19/03/26</u>
<u>Atacle Vilho Lopes Filho</u>	
Presidente	